



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.543/99

AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeitura Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de 01 MOTORISTA, para transportar em ônibus de propriedade do município, alunos do Jardim de Infância Catarina Puiatti Vitoretti nos termos do item IX, do art. 37 da Constituição Federal, a partir de 08/02/99.

Art. 2º - A função do contratado será de transportar os alunos que freqüentam a escola municipal Jardim de Infância Catarina Puiatti Vitoretti, previstos no artigo anterior.

Parágrafo único - O contratado receberá vencimentos mensais correspondente ao símbolo 23 da Lei Complementar nº 14/95, de 29 de junho de 1995 (Plano de Carreira) e pelo disposto na mesma Lei Complementar, todas as folgas que o serviço lhe proporcionar, bem como as férias escolares, o contratado ficará a disposição do Serviço de Educação.

Art. 3º - O prazo de duração do presente contrato é de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão à conta da dotação 08472392028 - 3132.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/02/99.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de abril de 1999.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de abril de 1999.

José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.